



PROCESSO N.º 868/05

PROTOCOLO N.º 8.511.498-0

PARECER N.º 125/06

APROVADO EM 12/05/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS - CEEBJA "PROFESSOR R. DA SILVA"

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Regularização da matrícula de DAIANA KEIKO YAMADA e WESLEY PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3031/05, de 13 de setembro de 2005, a Secretaria de Estado da Educação com informação da Coordenação da Estrutura e Funcionamento, encaminha expediente solicitando, deste Colegiado, análise e parecer com relação à Regularização de vida escolar de DAIANA KEIKO YAMADA e WESLEY PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, matriculados no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos - CEEBJA "Professor R. da Silva", do município de Maringá, sem possuir a idade mínima exigida no artigo 7º da Deliberação n.º 08/00-CEE/PR.

O NRE de Maringá, por meio do ofício n.º 283/05, de 08/06/2005, às fls. 04, informa que conforme determinação judicial, contidos nos ofícios n.º 433/05, de 22/04/05, fls. 06, e o de n.º 628/05, de 30/05/05, fls. 07, expedidos pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Maringá foram efetuadas as matrículas dos adolescentes DAIANA KEIKO YAMADA e WESLEY PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA.

A CDE/SEED informa, às fls. 35, que os estudos registrados no Histórico Escolar da aluna Daiana Keiko Yamada, fls. 33, conferem com os dados registrados nos Relatórios Finais arquivados.

A CDE informa, também, que o aluno WESLEY PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA não está freqüentando as aulas, e que conforme comunicação contida no ofício n.º 079/2005, fls. 30, o aluno compareceu apenas nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2005.



PROCESSO N.º 868/05

2. No mérito

A Deliberação n.º 08/00-CEE, aprovada em 15/12/00, que estabelece as normas para a Educação de Jovens e Adultos, vigente à época das matrículas, estabelece:

“Artigo 7º. Considera-se como idade para matrícula :

- I - no ensino fundamental, a idade mínima de 14 (quatorze) anos completos ;
- II - no ensino médio, a idade mínima de 17 (dezesete) anos completos.”

No entanto, o Juiz da Vara da Infância e da Juventude, da Comarca de Maringá, determinou ao CEEBJA “Professor R. da Silva” que efetuasse as matrículas dos referidos alunos.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator é pela regularização da matrícula da aluna DAIANA KEIKO YAMADA, matriculada por determinação judicial no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - CEEBJA “Professor R. da Silva”, do município de Maringá, sem a idade mínima exigida na Deliberação n.º 08/00-CEE/PR.

Quanto ao aluno WESLEY PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, pelo que consta dos autos, fls. 08 a 10, pode-se inferir que este é portador de necessidades especiais. Assim, deve o NRE de Maringá, por meio de Ato Administrativo, fazer contato com o Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Maringá-PR sugerindo atendimento especial para o aluno em referência.

Outrossim, deve também, o NRE de Maringá, localizar o aluno WESLEY PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, para certificar-se de seu prosseguimento de estudos e atendendo ao que dispõe as normas previstas em Lei.

Cópia deste Parecer deverá ser anexado à pasta individual dos alunos.

O NRE de Maringá deverá anexar no Ato Administrativo cópia desse Parecer enviando ao Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Maringá-PR.

Devolva-se o Processo n.º 868/05, à SEED, para as providências cabíveis.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 868/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 11 de maio de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de maio de 2006.